

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

06002/2023

18/12/2023

Sec. Adjunta de Administração/Gabinete do Prefeito

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 09/2023/SEC ADM/PMC - Solicitando a Contratação Mediante Dispensa do Processo de Licitação de Aluguel de Imóvel.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHA:	02
PROC.:	6002/23
RUBRICA:	0

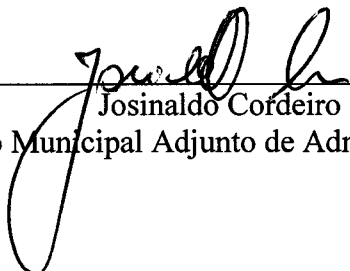
1º TERMO ADITIVO/2023/SEC MUN ADM/PMC

Caxias, 06 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caxias, no Estado do Maranhão.

A **Secretaria Municipal de Finança, Planejamento e Administração** – neste ato representada por seu Secretário Municipal, abaixo subscrito, vem, perante Vossa Excelência, **REQUERER AUTORIZAÇÃO** para contratar, mediante **DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** (art. 24, X, Lei n. 8.666/93) de **ALUGUEL** de imóvel, descrito no termo de referência em anexo, para funcionamento da **(CASA DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA)**, no exercício de 2024.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração.



Josinaldo Cordeiro
Secretario Municipal Adjunto de Administração e RH

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Caxias
Protocolo Número 6002/23
Nº. de Ordem
Caxias/MA/812123

Isaias de Oliveira
M. 20143

EXMO. SENHOR.
FABIO JOSE GENTIL PEREIRA ROSA
M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS-MA
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHA: 02
PROC.: 6002/2023
RUBRICA: (12)

TERMO DE REFERÊNCIA – LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCATÁRIO: MARIA DAS GRAÇAS FRAGA DA SILVA LUZ

CPF/CNPJ: 110.891.483-72

**ENDEREÇO: RUA BENEDITO LEITE, 749 (VEREADOR FAUSE SIMÃO)
CENTRO**

**VALOR: R\$ 43.296,00 (QUARENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E NOVENTAS
E SEIS REAIS)**

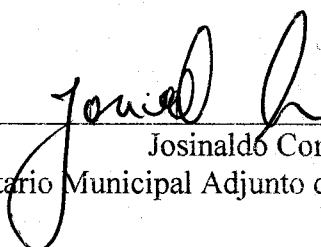
VALOR MENSAL: R\$ 3.608,00

PRAZO DE VIGENCIA: 12 MESES

DESTINAÇÃO: O presente imóvel será destinado à instalação e funcionamento do órgão: **CASA DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

JUSTIFICATIVA: O uso do imóvel em tela para a finalidade acima descrita é adequado vez que, pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado, o mesmo revela-se não só adequado, como também oportuno para uso, mediante contrato de locação, pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população. O valor da proposta apresentada pelo proprietário do imóvel também se revela adequado, vez que dentro da média da realidade do mercado imobiliário local.

Caxias, 20 de dezembro de 2022.



Josinaldo Cordeiro
Secretário Municipal Adjunto de Administração e RH



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

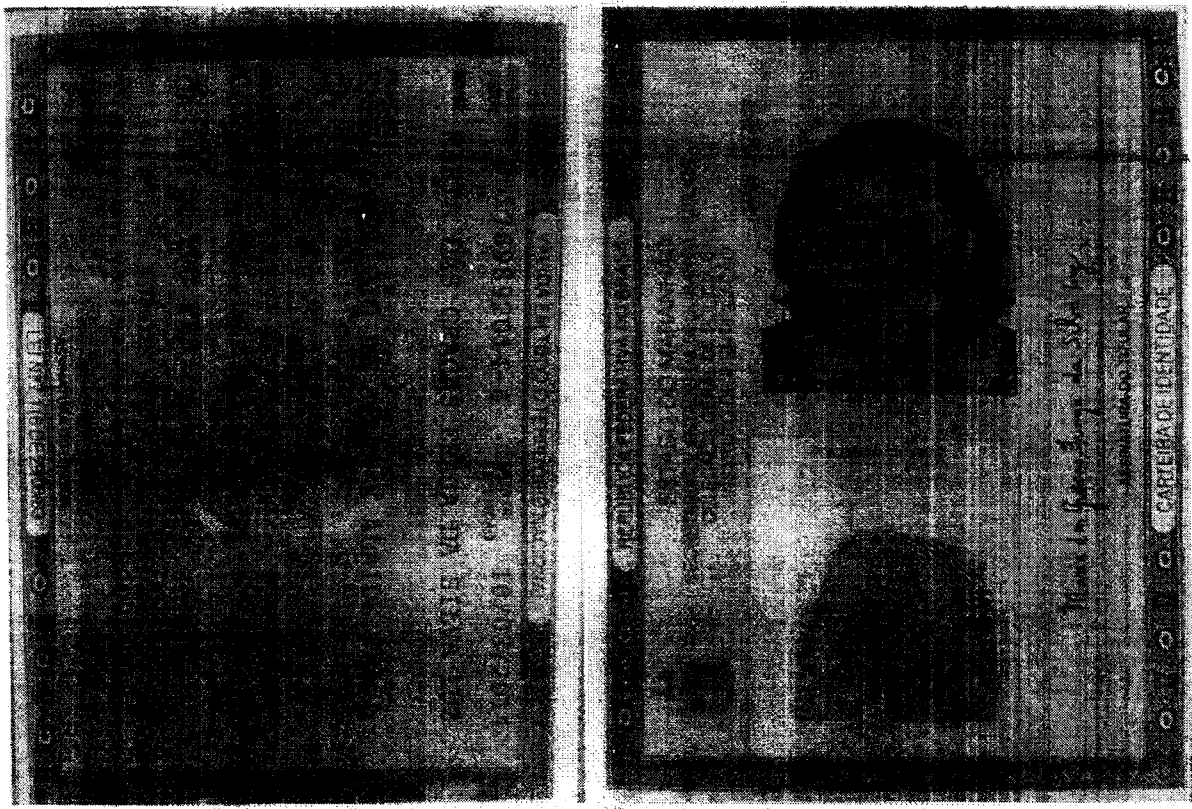
FOLHA: 03
PROC.: 6002/2023
RUBRICA: (12)

DECLARAÇÃO

Eu, MARIA DAS GRAÇAS FRAGA SILVA DA LUZ, declaro está de acordo com a renovação do CONTRATO DE LOCAÇÃO de um imóvel de minha propriedade localizado na Rua Benedito Leite, 749 - bairro Centro, para o exercício de 2024.

Caxias, MA, 20 de dezembro de 2022.

Maria das Graças Fraga da Luz
Maria das Graças Fraga Silva da Luz
Proprietária



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COLEGIO TERESINA

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROFESSOR: [Nome]

PERÍODO: [Data]


DISCIPLINA: [Disciplina]

NOTA: [Nota]

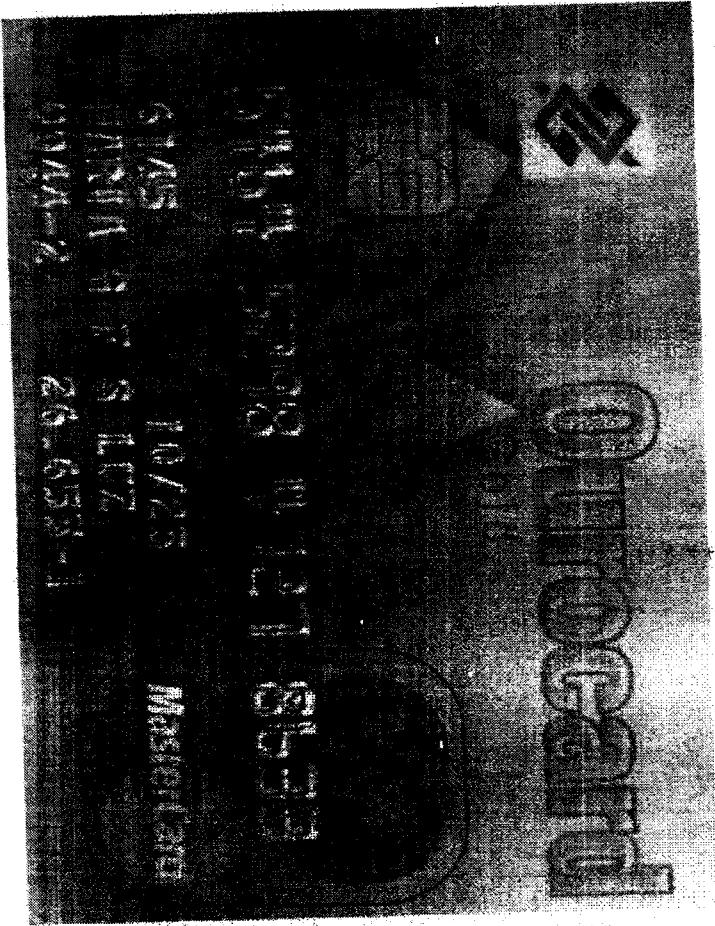
COMENTÁRIOS:

ASSINATURA: [Assinatura]

COLEGIO TERESINA



FOLHA: 06
PROC.: 6002/2003
RUBRICA: (V)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
ENÉAS PATRÍCIO DA SILVA

MATRÍCULA
 079640 01 55 2016 4 00088 240 0022745- 61

(LIVRO C: 88 TERMO: 22745 FOLHA: 240)

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE	
MASCULINO	BRANCA	VIÚVO, 93 ANOS	
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO		ELEITOR
BARÃO DE GRAJAÚ-MA	044251092012-2 SSP-MA		NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
 FILIAÇÃO: RAIMUNDO PATRÍCIO DA SILVA e IZABEL PEREIRA DA SILVA
 RESIDÊNCIA: NA RUA BENEDITO LEITE, 749, BAIRRO CENTRO, CAXIAS-MA

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
SEIS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS ÀS 00:15	06	04	2016

LOCAL DE FALECIMENTO
 HOSPITAL SÃO PAULO, TERESINA-PI

CAUSA DA MORTE
 INSUFICIÊNCIA RESPIRATORIA AGUDA; SEPSSE GRAVE; PNEUMONIA; DISTÚRPIO DE COAGULAÇÃO; INSUFICIÊNCIA CARDÍACA

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE
CEMETERIO DISTRITAL DE CAXIAS-MA	MARIA DAS GRAÇAS FRAGA DA SILVA LUZ

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
 JEFFERSON JOSÉ CAVALCANTI FERREIRA - 3099 PI

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES
 SEM INFORMAÇÃO

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
 OFICIAL(A): GLÓRIA MARIA FONSECA DE SANTANA
 MUNICÍPIO: TERESINA-PI
 ENDEREÇO: RUA SENADOR TEODORO PACHECO Nº 855 CENTRO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 Data e local: TERESINA, PI, 25 de Abril de 2016.
Sônia Maria FONSECA BATISTA
 Assinatura do Oficial
 Sônia Maria FONSECA BATISTA
 Oficial Substituta
 2º Cartório do Reg. Civil



ARPENBRASIL AA 003092237 BRP

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

FOLHA: 08
PROC: 6002/2003
RUBRICA (V)

05
3769/18

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Promessa de Compra e venda, que fazemos, de um lado, como Promitentes Vendedores, ANTONIO ROSA DOS SANTOS e esposa MARIA DO NASCIMENTO SOARES SANTOS, brasileiros, maiores, casados, proprietários, aqui residente na avenida General Sampaio nº 88, Morro do Alecrim, o primeiro portador do CPF/ME. de nº 007.846.052/20, e a segunda do CPF/ME. de nº 007.846.052, e, do outro lado, como Promitente Comprador ENEAS PATRÍCIO DA SILVA, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, aqui residente na rua Afonso Cunha 530, portador do CPF/ME. de nº 008.153.653/49, aqui residente na rua Afonso Cunha 530, abaixo assinados, sendo que, o Sr. ANTONIO ROSA DOS SANTOS, é representado neste ato, por sua procuradora, sua filha, a Sra. Lúndalva Maria dos Santos Gabriel, brasileira, casada, comerciária, residente em Caxias/MA., portadora da cédula de identidade de nº. 141.418/SSP-MA., de comum acordo, estipulamos e aceitamos as cláusulas que se segue:

PRIMEIRA - os Promitentes vendedores, se comprometem a venderem ao Promitente comprador por sua vez, compromete ainda a adquirir livre de quaisquer ônus, gravame ou impostos, uma casa residencial de sua propriedade, sítia nesta cidade na rua Benedito Leite nº 749, no 2º distrito desta cidade, limitando-se pela frente com a rua Benedito Leite, com 9,12 mts., na lateral direita com propriedade de Geovane Meneses Ramos com 61,70 mts., no lado esquerdo com propriedade do Sr. Antonio Brandão, com 61,70 mts., linha de fundo, limitando-se com quem de direito mede 0,12 mts., tendo terreno forma retangular e área de 667,64 mts. quadrados, com construção de pedra e cal, alvenaria de tijolos, madeiras, cobertura de telhas, com uma sala, cinco dormitórios, terraço de frente, sala de jantar, sala de visitas, sanitário social, cozinha, sanitário de empregada e lavanderia, com uma garagem de lado.

SEGUNDA - que o preço certo e previamente ajustado para a venda, é da ordem de Cr\$ 38.000.000 (Trinta e oito milhões de cruzeiros), que será pago da seguinte maneira:

- a) um cheque de nº 323901, emitido contra o Banco do Nordeste do Brasil S/A., de valor de Dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000), com vencimento para o dia oito de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco;
- b) um outro cheque de nº 323902, emitido contra o Banco do Nordeste do Brasil S/A., também no valor de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000), com vencimento para o dia quinze (15) de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco;
- c) mais um cheque de nº 323903, emitido contra o Banco do Nordeste do Brasil S/A., no valor de Dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000)

d) mais um cheque de nº 323904, emitido contra o Banco do Nordeste do Brasil S/A., no valor de Cr\$5.000.000 (Cinco milhões de cruzeiros), com vencimento para o dia vinte e dois (22) de março de mil novecentos e oitenta e cinco;

e) e finalmente, no dia vinte e nove (29) de março, fica o Promitente comprador, na obrigação de pagar em espécie a importância de Cr\$ 3.000.000 (Tres milhões de cruzeiros), quitando com esta parcela, o total con- signado na cláusula segunda deste instrumento.

TERCEIRA - que na falta de qualquer das partes, os herdeiros remanescente, por força deste contrato, ficarão na obrigação de cumprir com sua total integridade, ficando desde logo, estipulado uma multa de Cr\$20.000.000 (Vinte milhões de cruzeiros), para qualquer das partes que venha infringir o presente contrato, que tem caráter irrevogável em seu todo.

QUARTA - que os Promitentes vendedores, ficam obrigados terminantemente a entregar o imóvel discriminado na cláusula primeira deste, no dia vinte e dois (22) de fevereiro do presente ano de 1985, recebendo o promitente comprador e passando a usá-lo, porém, ainda em nome dos vendedores, até que seja satisfeita a última parcela marcada para o dia vinte e nove (29) de março também deste ano de 1985, data em que, ficam os promitentes vendedores, na obrigação de comparecerem em Cartório para a assinatura das escrituras definitivas, em favor do promitente comprador ou pessoa que por ele for indicada.

Nesta convenção, mandamos lavrar o presente que assinamos em duas vias de igual teor, em presença de duas testemunhas, todas e elegemos o forma desta cidade, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste instrumento, que assinamos por estarmos justos e contratados entre nos, para que possa surtir seus legais e jurídicos efeitos, tanto em Juízo como fora dele.////

Caxias (RJ), 31 de Janeiro de 1985.

Lindalva Maria dos Santos Galvão

DE ACORDO - pp/Lindalva Maria dos Santos Galvão

Maria do Nascimento Soares Santos

DE ACORDO - Maria do Nascimento Soares Santos.

Elcio Patrício da Silva

DE ACORDO - Elcio Patrício da Silva.

TESTEMUNHAS:

- 1) Maria do Socorro do Nascimento
- 2) Raimunda Maria dos Santos Sousa



encontra-se a promulga de ~~bindade~~ Maria
~~de~~ Santa Gabriel Maria do Im-
pimento Soares, Santa Rosa, Petri-
lio de Silva, e Maria de Solerao
do Nascimento, Raimundo Novato dos
Santa Rosa do que deu fei-
Jurmas DA de 1 virginia 1965
em test P de verdan

Taboita
Bel Sinésio Torres Neto
Esc. Jaramenud
2º Ofício

FOLHA: 11
PROC. 6002/2023
RUBRICA: (V)

Processo Nº 6002/2023.

Do Gabinete do Prefeito:


Karina Celia C. dos Santos
Protocolo Geral
Mat. 28372-1

Caxias, MA, 18/12/2023.

À Secretaria Municipal de Administração,

Encaminhamos os presentes autos à Secretaria Municipal de Administração para conhecimento e providências cabíveis na forma da lei, necessárias ao prosseguimento do processo.

Caxias, MA, 18/12/2023.

12
FUNDICA

OFICIO 6002/2023.

À Secretaria Municipal de Finanças para inserção de Dotação Orçamentária.

Caxias, MA, 18/12/2023.


Josinaldo Cordeiro
Secretário Adjunto de Administração
e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2023

13
FISCAL

Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo _____/_____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 14 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Proj/Ativ: MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Dotação: 08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00
Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física
Saldo R\$: 1.005.268,00

Caxias-MA, 18/12/2023


Rosevaldo dos Reis Lobão Filho
Secretário Adjunto de Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12
FISCAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO

06002/2023.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Central de Licitação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 38 da lei federal 8.666/93 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar prorrogação de contrato de locação de imóvel conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.


Em obediência ao que dispõe o Artigo 9º, Inciso II do decreto Federal 5450/2000 **APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do Processo em epigrafe.**

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias – MA, 18 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,


Ana Lucia Soares da Silva Ximenes
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social


FORMA 19

FUNÇÃO A

Ofício Nº 6002/2023.

À Comissão Central de Licitação para conhecimento, análise e providências que se fizerem necessárias.

Caxias, MA, 18/12/2023.



Josinaldo Cordeiro

Secretário Municipal Adjunto de Administração e RH

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO

REFERENTE AO PROCESSO N.º 06002/2023

Certificamos que na presente data foi juntada aos autos do processo a Cópia do Contrato, Certidão Negativa de Débitos Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Município e Laudo de Avaliação do Imóvel, exigidos para locação de Imóvel do (a): **CASA DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA**, sendo Locador do mesmo, o (a) Sr. (a) **MARIA DAS GRAÇAS FRAGA DA SILVA LUZ**, CPF N.º **110.891.483-72**.

Caxias (MA), 18 de dezembro de 2023.

Othon Luiz Machado Maranhão
Presidente



**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 001.04988/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 04988/2022.**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO E O (A) SR
(A): MARIA DAS GRAÇAS FRAGA DA
SILVA LUZ;**

Por este instrumento particular, o **Município de Caxias - MA**, através da **Prefeitura Municipal de Caxias - MA**, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **06.082.820/0001-56**, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, O (a) Sr (a): **Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes**, portador (a) do CPF nº 324.990.193-87, a seguir denominado (a) **LOCATÁRIO (A)** e o (a) Sr (a): **MARIA DAS GRAÇAS FRAGA DA SILVA LUZ**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº **110.891.483-72**, a seguir denominado (a) **LOCADOR**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem pôr objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** que será destinado à instalação e funcionamento da (o): **CASA DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA**, situada no endereço a seguir: Rua Benedito Leite, Nº 749, (Vereador Fause Simão) - Bairro: Centro, Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deste município.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

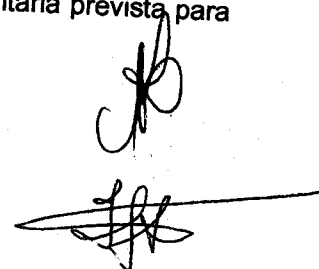
Pelo objeto ora contratado, o (a) contratante pagará à contratado (a) o valor mensal fixado em **R\$ 3.608,00 (Três mil, seiscentos e oito reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 36.080,00 (Trinta e seis mil e oitenta reais)**.

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no **Orçamento do Município de Caxias**, classificada conforme abaixo especificado:

02.14.08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas **Notas de Empenho**, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.



Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 10 (dez) meses, podendo ser renovado de acordo com a Clausura Segunda;

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O (a) Locatário (a) realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel ao (à) locatário (a).

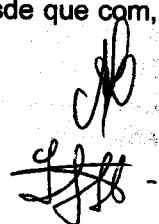
Na falta do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR (A) e LOCATÁRIO (A), e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar ao (a) LOCATÁRIO (A) o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do (a) LOCADOR (A);
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;
4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores e etc. nas mesmas condições recebidas;
5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;
6. Facilitar o acesso do (a) LOCADORO (A) ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;



7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

8. Levar imediatamente ao conhecimento do (a) locador (a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do (a) LOCADOR (A);

10. Entregar imediatamente ao (a) LOCADOR (A), os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidade conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de puro dote ou recreio para o (a) LOCATÁRIO (A), que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pelo (a) LOCATÁRIO (A), quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), e as úteis, não autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

O (A) LOCATÁRIO (A) designará um representante legal devidamente credenciado pelo **Gabinete do Prefeito**, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ainda, comunicando ao **Prefeito Municipal** quando lhe faltar competência para emitir as providências cabíveis, conforme o disposto no **artigo 67, da Lei nº 8.666/93**.

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre o (a) LOCATÁRIO (A) e o (a) LOCADOR (A) será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para o (a) LOCATÁRIO (A), devendo a

parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.

Cláusula Décima Quarta - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

De acordo com a lei 8.666/93, Art. 24. Inciso X para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o (à) LOCADOR (A) às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas ao (à) LOCADOR (A) por descumprimento das cláusulas deste Contrato responderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime ao (à) LOCADOR (A) da reparação de eventuais danos, nem dos ônus que seu ato punível venha a acarretar ao (à) LOCATÁRIO (A).

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

Cláusula Décima Quinta - DOS CASOS OMISSOS

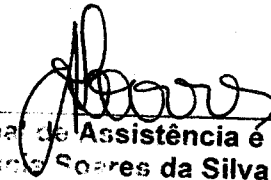
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

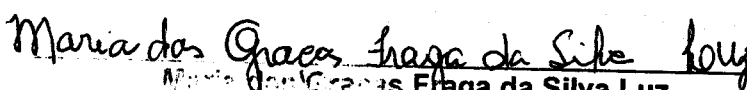
Cláusula Décima Sexta - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), 02 de janeiro de 2023.


Secretário(a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Assisilene Soares da Silva Ximenes
LOCATÁRIO (A)


Maria das Graças Flaga da Silva Luz
LOCADOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

21
RUBRICA

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA DAS GRACAS PRAGA DA SILVA LUZ
CPF: 110.891.483-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

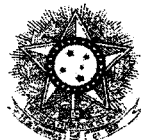
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:41:38 do dia 07/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2024.

Código de controle da certidão: **23B2.3924.A4D1.DA9E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA DAS GRACAS PRAGA DA SILVA LUZ

CPF: 110.891.483-72

Certidão nº: 69920963/2023

Expedição: 07/12/2023, às 11:42:29

Validade: 04/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA DAS GRACAS PRAGA DA SILVA LUZ**, inscrito(a) no CPF sob o nº **110.891.483-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

23
FUBRICA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

FINALIDADE: LOCAÇÃO

ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA BENEDITO LEITE, 749 - CENTRO

ZONA: URBANA

PROPRIETÁRIO: MARIA DAS GRAÇAS FRAGA DA SILVA LUZ

AREA TOTAL: 562,00m2

AREA COSNTRUIDA: 102,00m2

VALOR DO ALUGUEL: R\$ 3.650,00

MELHORAMENTO NO LOGRADOURO

PAVIMENTAÇÃO (X)

ILUMINAÇÃO (X)

TELEFONE (X) URBANIZAÇÃO (X)

LUZ (X) ASFALTO (X)

AGUA (X) ESGOTO (X)

DIMENSÕES DO IMÓVEL

FRENTE: 9,12m2

LADO DIREITO: 61,70m2

LADO ESQUERDO: 61,70m2

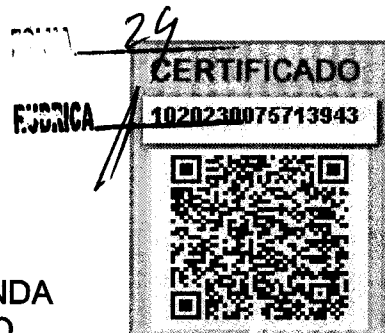
FUNDO: 9,12

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
Francisco de Assis Assunção Araújo
Eng. CIVIL - Resp. Técnico
CONFEA 110571379-2
CPF 089.440.083-53
CAXIAS MA 11/12/2023



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
REFERENTES À IMOVEIS

Número: 00001357502023

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o imóvel abaixo qualificado encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos imobiliários, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

Finalidade: -

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Inscrição Imobiliária: 000004547	
Endereço: RUA VEREADOR FAUSE SIMÃO	
Número: 00749	Complemento:
Bairro: CENTRO	CEP: 65604020
LOCALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA	
Distrito: 1	Setor: 2
Quadra: 69	Lote: 0300
	Unidade: 001
PROPRIETÁRIOS	
008.153.653-49 - ENEAS PATRICIO DA SILVA - PROPRIETÁRIO	
CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL	
Área do Terreno: 198,00	Testada Principal: 12,00
Área Edificada: 102,00	Valor da Edificação: 8.487,32
Valor Venal do Terreno: 6.336,00	Valor Total: 14.823,32

Código de validação: 6783CD17456E86E0BE84ED104F5D0CFA

Data de expedição: 13/12/2023 10:20:55

Data de validade da certidão: 12/03/2024

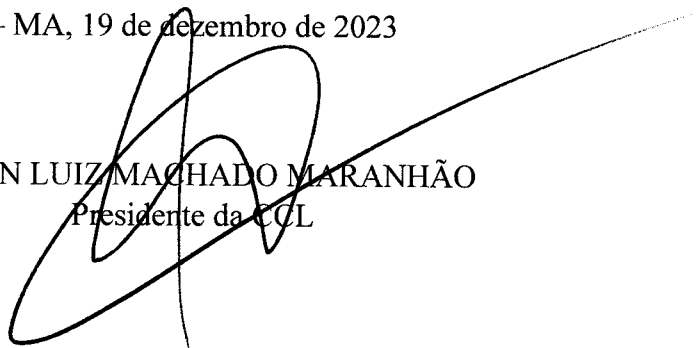
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06002/2023.

À
ASSESSORIA JURÍDICA DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, autos do processo administrativo acima identificado, para análise e parecer do mesmo.

Sendo o que dispomos para o momento, reiteramos votos de estima.

Caxias – MA, 19 de dezembro de 2023


OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Presidente da CCL

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06002/2023

INTERESSADA: SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO/ GABINETE DO PREFEITO.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – CASA DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA.

EMENTA: LICITAÇÃO DISPENSADA – LOCAÇÃO DE IMÓVEL. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93 E DENTRO DO LIMITE PRECEITUADO NO ART. 24, INC. X DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise do referido processo licitatório, com vistas a proferir parecer acerca da **regularidade de sua dispensa** para locação de imóvel urbano, sob a administração da Sra. **MARIA DAS GRAÇAS FRAGA DA SILVA LUZ**, inscrita no **CPF nº 110.891.483-72**, pelo período de **12 (doze) meses**, imóvel este localizado na Rua Benedito Leite (Vereador Fause Simão), nº 749, Centro, Caxias - MA. O presente imóvel será destinado à instalação e funcionamento da **CASA DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA**, vinculado a Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através da dispensa de licitação, conforme descrição anexa aos autos.

Constam dos autos os seguintes documentos: 1º TERMO ADITIVO/2023/SEC MUN ADM/PMC; Termo de Referência; Contrato nº 001.04988/2022; Dotação Orçamentária assinada pelo Sr. Roosevelt dos Reis Lobão, datada de 18 de dezembro de 2023; Autorização Orçamentária assinada pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a Sra. Ana Lucia Soares da Silva Ximenes, datada de 18 de dezembro de 2023; Laudo de Avaliação do Imóvel, dentre outros.



Este é em síntese o relatório, pelo que se passa a opinar na forma abaixo:

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade da locação do imóvel para instalação e funcionamento da **CASA DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA**, em razão do imóvel em tela apresentar as características adequadas para a finalidade descrita, vez que, pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado, o mesmo revela-se não só adequado, como também oportuno para o uso, mediante contrato de locação pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população. Considerando ainda, que o valor da proposta apresentada pelo proprietário do imóvel também se revela apropriado, pois, está dentro da média de realidade do mercado imobiliário local.

A locação de imóveis de particular por parte da Administração Pública é prevista no Inciso X, do **Art. 24**, da **Lei nº 8.666/1993**, ou seja, é caso de **dispensa de Licitação**, contudo é necessário observar os seguintes elementos, segundo lição de Alice Gonzales Borges (1995, p. 78), segundo a qual para que a Administração Pública possa se utilizar da possibilidade de não realizar a licitação, trazida pelo artigo supracitado é imprescindível que observe dois pressupostos:

- A justificação e comprovação objetiva de que o prédio, realmente, condiz com a necessidade de instalação e localização das atividades aspiradas pela Administração Pública, e;
- Que haja uma avaliação prévia no mercado quanto ao preço do aluguel para que esse não se encontre superfaturado.

No caso vertente, ratifica-se que a locação do imóvel em apreço será destinada a utilização específica, qual seja o funcionamento da **CASA DE**

ACOLHIMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, imóvel este que deve atender, de forma incontestável, as finalidades precípua da Administração, tendo preço compatível com o de mercado, segundo avaliação prévia.

Dessa forma, fica totalmente claro que ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no **art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8666/1993**, alterada e consolidada, para a dispensa da licitação, vejamos:

Art.24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Além disso, o **art. 26 da Lei nº 8.666/93** e suas alterações informam que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas e publicadas na imprensa oficial, sendo assim o procedimento deve ser instruído com elementos que apontem as razões da escolha do contratado, e justificativa do preço, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Quanto à minuta do contrato proposta está em conformidade com o disposto aos requisitos formais e materiais previstos na Lei nº 8.666/93.

Pelo exposto, concluímos que o presente processo licitatório se encontra apoiado na Lei de Licitações e Contratos, já que fora demonstrado o

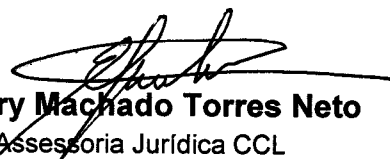
cumprimento das condicionantes exigidas, através de prévia avaliação, e da necessidade do bem em relação ao serviço desempenhado, uma vez que as características do imóvel atendam às finalidades precípuas da Administração Pública, e o preço praticado se revela compatível com o valor de mercado, conforme explanado.

3. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e observado o valor a ser praticada na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, esta Assessoria Jurídica, posiciona-se no sentido de opinar pela **regularidade da minuta do contrato**, bem como a **regularidade da dispensa** do procedimento licitatório, neste caso em específico, para um período de **12 (doze) meses**, haja vista enquadrar-se no desígnio do **art. 24, inc. X, da lei nº 8.666/93** e suas alterações.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo, que fica submetido à apreciação superior.

Caxias/MA, 19 de dezembro de 2023.


Elmary Machado Torres Neto
Assessoria Jurídica CCL
OAB/MA 9.395



EMENTA: REGULARIDADE DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1 - RELATÓRIO

Versa a presente consulta sobre solicitação de análise nos autos de procedimento administrativo sobre a **regularidade de processo de Dispensa de Licitação para LOCAÇÃO DE IMÓVEL para o funcionamento da CASA DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA**, verificando-se as regras da Lei Federal nº 8.666/93.

A consulta se encontra instruída com os autos do processo administrativo em epigrafe referente à locação de imóvel situado na Rua Benedito Leite, nº 749, Centro, município de Caxias/MA.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a análise do caso em tela, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, conforme competência fixada no art. 6º. VI, da Lei Municipal nº 1.749/2008, no estrito exercício das atribuições legais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, é dispensável a licitação *“para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”*

Em análise sobre a Regularidade do Processo em epígrafe, e verificando-se as regras estabelecidas nas Normas supracitadas, constam os seguintes atos e documentações obrigatórios:

- O processo de contratação contém a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93);
- Consta nos autos termo de referência com justificativa técnica para a escolha do bem imóvel pontuando que as condições de instalação e localização determinaram a opção pelo imóvel, sendo o único apto a atender as necessidades da Administração Pública;
- O preço do imóvel está compatível com o valor praticado no mercado sobre a oferta de imóveis que enquadrem nas especificações na localidade, ou seja, foi realizada a pesquisa de preço de mercado (Inciso X, art. 24 da Lei 8.666/93);
- Foi providenciado antes da locação o laudo de avaliação prévia do imóvel escolhido (Inciso X, art. 24 da LLCA);
- Consta cópia do registro do imóvel (Lei de Registro de Propriedade nº 6.015/1973, arts. 167, 168 e 172);
- Está anexado aos autos Termo de Contrato de locação contendo as informações tipo: qualificação das partes, endereço do imóvel, prazo inicial e final, valor da locação, responsabilidade dos tributos e encargos (Art. 55 da Lei 8.666/93.);
- Certidões atualizadas: da Fazenda Pública Federal, de débitos trabalhistas (CNDT) e negativa de débitos municipais.

Verifica-se que toda a documentação necessária ao estrito cumprimento da lei encontra-se acostada ao processo em epígrafe.

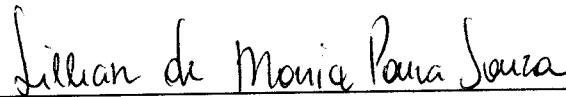
3 – CONCLUSÃO



EX POSITIS, a Controladoria Geral do Município, no estrito cumprimento das funções inerentes ao Sistema de Controle Interno previstas na Lei Municipal nº 1.749/2008, e em análise final e conclusiva ao Processo Administrativo em epígrafe, atesta pela **LEGALIDADE do Processo de Dispensa de Licitação nº 06002/2023, cujo objeto é a Locação de imóvel para o funcionamento da CASA DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA em que se efetua a contratação sob a administração da pessoa física MARIA DAS GRACAS FRAGA DA SILVA LUZ, com valor global de R\$ 43.296,00 (QUARENTA E TRÊS MIL, DUZENTO E NOVENTA E SEIS REAIS).**

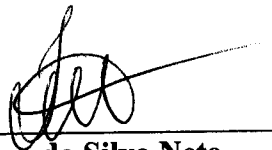
É o parecer, salvo melhor juízo.

Caxias/MA 29 de dezembro de 2023.



Lillian de Maria Paiva Souza

Assessora Jurídica – Controladoria Geral do Município
OAB/PI 12.590



Isaias José da Silva Neto
Controlador Geral do Município

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06002/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e diante do parecer da Assessoria Jurídica, **Ratifico** a Dispensa de Licitação acima referida consistente locação de imóvel, para funcionamento do (a) **CASA DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Caxias – MA, e a pessoa física do (a) Sr. (a) **MARIA DAS GRAÇAS FRAGA DA SILVA LUZ**, CPF Nº **110.891.483-72**, conforme consta do processo administrativo em epígrafe. Inicia-se

Caxias (MA), 29 de dezembro de 2023.


Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001.06002.2023 LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06002/2023
BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
TIPO: ADITIVO DE VALORES E VIGÊNCIA

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAXIAS E O (A) SR (A)
MARIA DAS GRAÇAS FRAGA DA SILVA LUZ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.082.820/0002-56**, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo (a) Sr (a) Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, O (a) Sr (a): **Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes**, portador (a) do CPF nº 324.990.193-87, a seguir denominado (a) CONTRATANTE,

CONTRATADA: **MARIA DAS GRAÇAS FRAGA DA SILVA LUZ**, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº **110.891.483-72**, doravante denominado (a) CONTRATADA;

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE VALORES E VIGÊNCIA**, pelas disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações em especial, Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

VALOR CONTRATUAL mensal fixado em **R\$ 3.608,00 (Três mil, seiscentos e oito reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 43.296,00 (Quarenta e seis mil, duzentos e noventa e seis reais)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DE OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar os valores e a vigência expressa nas Cláusulas Terceira e Quinta do Contrato Inicial.

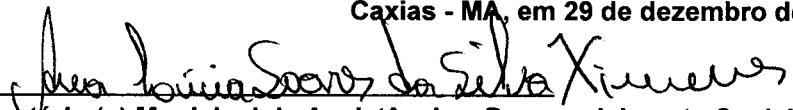
O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

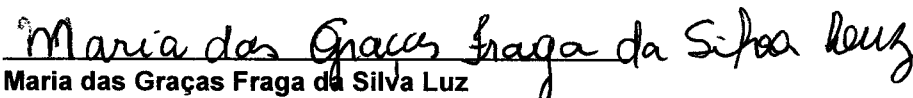
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em 29 de dezembro de 2023


Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes
Contratante:


Maria das Graças Fraga da Silva Luz
Locatário (a):

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS nº 001. 06002/2023;

06002/2023;

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS e MARIA DAS GRAÇAS FRAGA DA SILVA LUZ;

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento do (a) **CASA DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA**, situada no endereço: Rua Benedito Leite, Nº 749, (Vereador Fause Simão) - Bairro: Centro, Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deste município;

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo legal às disposições expressas na lei nº 8.666/93 (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91 (locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (código civil);

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

VALOR: Valor mensal fixado em R\$ 3.608,00 (Três mil, seiscentos e oito reais), totalizando o valor global de R\$ 43.296,00 (Quarenta e seis mil, duzentos e noventa e seis reais).

DOTAÇÃO: 02.14.08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o (a) Sr.(a) **Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes**, portador (a) do CPF nº 324.990.193-87 e o (a): **Maria das Graças Fraga da Silva Luz**, residente e domiciliado nesta cidade, portador (a) do CPF nº 110.891.483-72, a seguir denominado(a) **LOCADOR**.

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias – MA em **29 de dezembro de 2023**. Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11.005 – OAB/MA, Procurador Geral do Município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
ERRATA DE TERMO DE ADITIVO**

No 1º (primeiro) TERMO DE ADITIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS que está anexo ao processo número **001.06002/2023**, Processo Administrativo Nº **06002/2023** que tem como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento do (a) **CASA DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA**, situada no endereço: Rua Benedito Leite, Nº 749, (Vereador Fause Simão) - Bairro: Centro, Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deste município deste município, que teve como contratada a pessoa física: **MARIA DAS GRAÇAS FRAGA DA SILVA LUZ**; portador (a) do CPF/CNPJ Nº **110.891.483-72**.

ONDE SE LÊ:

MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.082.820/0002-56**

LÊ-SE

MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.082.820/0001-56**